MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/78

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas usando de suas atribuições legais e, consoante deliberação tomada pela maioria dos seus membros em sessão realizada em data de 17 de julho fluente,

RESOLVE:

1. Aprovar as seguintes normas disciplinadoras da contratação de professores que se tenham aposentado por implemento de tempo de serviço na carreira docente da Universidade:

Art. 1º - A contratação de professores' que já se hajam aposentado, por implemento de tempo de serviço na carreira docente universitária, dependerá de proposta fundamentada do Departamento interessado, previamente examinada e aprovada, em votação secreta, por 2/3, no mínimo, de seus integrantes em efetivo exercício.

Art. 2º - Na fundamentação da proposta, serão indicados o programa de atividades a ser desenvolvido pelo professor e o regime de trabalho a que estará submetido, observados os seguintes requisitos principais:

a) - especificação das atividades, com cronograma de execução, prevendo data de início e término, assim, como número de horas a serem dedicados, por semana, a cada atividade proposta (ensino, pesquisa, extensão ou administração acadêmica);

programadas, conforme o plano de trabalho do Departamento e de acordo com a exigência de recursos humanos e materiais para sua execução;

c) - comprovação da compatibilidade de horário com outras atividades desenvolvidas pelo interessado fora da Universidade;

Art. 3º - A proposta virá acompanhada de informes que permitam avaliar a atividade desenvolvida pelo professor nos cinco últimos anos anteriores à concessão da aposentadoria e o nível de atualização de conhecimentos em que haja mantido a contar dessa época.

Art. 4º - Para aferição da atividade desenvolvida no período de tempo mencionado no artigo anterior, serão considerados:

I - Número médio de aulas semanais ministradas nos semestres do período;

II - Número médio de turmas lecionadas;

III - Número médio de alunos;

IV - Atividades desenvolvidas nos setores da pesquisa e extensão e da administração acadêmica;

V - Dados indicativos de assiduidade, pontualidade e dedicação no cumprimento de suas funções;

Art. 5º - Para aferição do nível de atualização de conhecimentos, serão considerados, entre outros, os seguintes itens:

I - Publicação de livros, teses, estudos e artigos sobre temas ligados à atividade docente proposta;

II - Participação em congressos ou outros encontros científicos da especialidade;

III - Conferências ou aulas proferidas a convite de instituições universitárias ou científicas;

IV - Participação em bancas de concursos relacionados com a especialidade;

V - Obtenção de prêmios por trabalhos ligados à especialidade;

....

VI - Conquista de títulos ou lauréis acadêmicos.

Art. 6º - No exame das propostas de contratação, dar-se-á a prioridade ao atendimento de atividades de ensino, com primazia para aquelas a serem desenvolvidas na área da pós-graduação.

Art. 7º - Salvo hipótese especial, circunstanciadamente considerada e justificada, não será contratado o professor cuja atividade docente anterior haja cessado há mais de três anos.

Art. 8º - A proposta do Departamento com a justificativa e informes a ela anexados, será encaminhada ao Conselho Departamental da Unidade respectiva e ali submetido a exame e parecer escrito de uma comissão de três professores;

Art. 9º -Apresentado o parecer, será considerada aprovada a proposta que, em votação secreta, obtiver votos favoráveis de 2/3, no mínimo, dos membros integrantes do Conselho Departamental.

Art. 10 - Uma vez aprovada será a proposta com todos os seus anexos, inclusive o parecer da comissão do Conselho Departamental, encaminhada ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, onde sua aprovação final dependerá de votos favoráveis de 2/3, no mínimo, dos membros integrantes daquele colegiado presentes à sessão em que a matéria for examinada.

§ único - A votação será secreta.

Art. 11 - A nomeação do professor estará condicionada à existência de recursos e à comprovação de sua aptidão física e mental para a nova investidura, através de laudo fornecido pelo serviço de saúde da Universidade.

Art. 12 - Tratando-se de professor cuja

....

atividade docente anterior haja sido cumprida na própria Universidade, a nova contratação far-se-á com resguardo da mais alta categoria ou classe na carreira do magistério alcançadas no período de trabalho anterior à aposentadoria.

§ Único - Tratando-se de professor cuja atividade docente anterior haja sido cumprida em outra instituição universitária, observar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 222, do Regimento Geral da Universidade.

A presente resolução passará a vigorar a contar da presente data.

Gabinete do Reitor, 20 de julho de 1978.

Prof. Ibsen Wetzel Stephan
Presidente do Conselho
Universitário